



**DECRETO Nº 001/2014**

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e de taxas, referentes ao exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as Leis Complementares nº 050/1997; 091/2001; 092/2001, 174/2007 e 238/2009 e o Decreto nº 313/2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e das Taxas de Combate a Incêndio e de Coleta de Lixo, para o exercício de 2014, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e do Edital de Lançamento no site do Município de Umuarama [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br).

§ 1º. Os carnês referentes aos imóveis prediais serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o dia 10 de fevereiro de 2014, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até aquela data.

§ 2º. Os carnês referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 8 de janeiro de 2014.

§ 3º. As segundas vias dos carnês poderão ser emitidas através do endereço eletrônico [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br), no link 2ª via on line do IPTU.

§ 4º. Os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014 tiveram imprimido somente as parcelas de cota única com opção de desconto de 20%; 15% e 10%, acrescida da primeira parcela, para aqueles que fizeram a opção de pagamento em 10 (dez) vezes sem desconto.

§ 5º. Caso o contribuinte opte em realizar o pagamento em 10 (dez) vezes, sem desconto, deverá retirar na Prefeitura os boletos para pagamento das demais parcelas, ou imprimir diretamente no site [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br).



DECRETO Nº 001/2014

FI 02

**Art. 2º.** Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas agregadas e contribuições serão concedidos os seguintes descontos e prazos:

I – desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lançamento para pagamento em cota única, com vencimento em 15 de fevereiro de 2014;

II - desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do lançamento para pagamento em cota única, com vencimento em 15 de março de 2014;

III – desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento para pagamento em 03 (três) parcelas mensais consecutivas, com vencimentos em 15 de março, 15 de abril e 15 de maio de 2014;

IV – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de março de 2014;

§ 1º. O contribuinte fará jus a apenas um dos descontos acima previstos, não sendo cumulativos.

§ 2º. O contribuinte que optar em realizar o pagamento na forma do inciso III, do caput deste artigo, o fará com desconto individualizado no agrupamento das parcelas 01, 02 e 03, com vencimento em 15/03/2014, parcelas 04, 05 e 06, com vencimento em 15/04/2014 e parcelas 07, 08, 09 e 10 com vencimento para 15/05/2014.

**Art. 3º.** Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Umuarama, exceto as cooperativas de crédito.

**Art. 4º.** Para ter direito à isenção do IPTU e das Taxas de Limpeza Pública, de Combate a Incêndios e de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Complementar nº 50/1997 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 1º de fevereiro a 31 de maio de 2014, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente os tributos do exercício de 2014.

§ 2º. O pedido de que trata o caput deste será analisado durante o exercício de 2014.

§ 3º. Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, os tributos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data de notificação do indeferimento.



DECRETO Nº 001/2014

FI 03

**Art. 5º.** O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

**Art. 6º.** Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2014, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

**Art. 7º.** Eventual pedido de revisão de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 15 de fevereiro de 2014.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 02 de janeiro de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIS BESPALÉZ CORRÊA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração



AMARAUU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

[Faint, mostly illegible text, likely the body of an official document or ordinance.]

[Handwritten signature and official stamp, including the name 'SILVIA' and other illegible text.]

<b>PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO</b>
DE <u>03</u> <u>Jan</u> de <u>2014</u>
DE Nº <u>9962</u>
UMUARAMA, <u>03</u> <u>1</u> <u>01</u> <u>2014</u>
<u>Suf.</u>
<b>DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS</b>